



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 27ª REGIÃO**, doravante denominada apenas **CRECI/RR**, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONVITE, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 003 de março de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, **às 15h00** (horário local de Boa Vista-RR) do **dia 30 de janeiro de 2023**, na **sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região**, situada na Av. Ville Roy, nº 5286-1 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-098. A presente licitação, para execução indireta dos serviços, mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo tipo é o de MENOR PREÇO, será regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste instrumento licitatório e em seus anexos, constantes do Processo n.º 001/2023.

Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Executivo

Anexo II-A – Especificações Técnicas

Anexo II-B – Memorial Descritivo

Anexo II-C – Planilha Orçamentária

Anexo II-D – Cronograma físico-financeiro

Anexo II-E – Composição de BDI

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento das condições do local;

Anexo V – Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos; Anexo VI – Modelo de declaração de menores;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

Anexo VII – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);

Anexo VIII – Modelo de declaração de regularidade

Anexo IX – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X – Modelo de declaração de recebimento do material (conhecimento do conteúdo da Carta Convite);

Anexo XI – Modelo de declaração de capacidade operacional;

Anexo XII – Modelo de declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica;

Anexo XIII – Minuta do contrato.

A Carta Convite completa poderá ser obtida no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, preferencialmente em Pen Drive ou em outro tipo de mídia eletrônica, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região – CRECI/RR, situada na Av. Ville Roy, nº 5286-1 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-098, bem como sua eventual consulta.

A Carta Convite e anexos do presente certame também poderão ser obtidos diretamente na página do CRECI/RR, através do link: [http:// https://crecirr.org.br//licitacoes/](http://https://crecirr.org.br//licitacoes/).

## I – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação de imóvel para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, situada na Rua Cap. Franco de Carvalho nº 667, no bairro São Francisco, neste município de Boa Vista/RR, com fornecimento de mão-de-obra capacitada e material de primeira qualidade.

## II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam habilitadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto da presente Carta Convite, devidamente registradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme dispõe a Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

12.378/2010, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e de seus Anexos.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

**2.2.1.** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com esta unidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

**2.2.3.** Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

**2.2.4.** Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

**2.3.** A participação da licitante na presente licitação implica os seguintes compromissos:

**2.3.1.** Estar ciente das condições da contratação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

**2.3.2.** Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta;

**2.3.3.** Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CRECI/RR. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contado de sua assinatura.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**2.3.4.** Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

**2.3.5.** Concordância com o Projeto Executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2.3.6.** Na formação dos termos aditivos serão adotados os critérios descritos no Acórdão Nº 1977/2013-TCU-Plenário, assim como na Nota Técnica Nº 01-SEA/PGR.

## III – DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

**3.1.** O preço máximo global aceitável (com BDI) é o total estimado na Planilha Orçamentária, constante do Anexo II-D desta Carta Convite.

## IV – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

**4.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações, é necessária a manifestação do licitante de cumprir plenamente os requisitos de microempresa e de empresa de pequeno porte estipulados no art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração, conforme modelo constante no Anexo VII desta Carta Convite, em observância aos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações. Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação do envelope Nº 01. (itens 7.1 e 10.1 desta Carta Convite).

**4.2.** Para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá se manter na condição declarada em 4.1, até a homologação do certame.

## V – DA VISTORIA

**5.1.** É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**5.1.1.** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

**5.1.2.** A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de abertura da Sessão Licitatória, junto à Superintendência Geral do CRECI/RR, através do telefone (95) 3224-2766, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

**5.1.3.** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros de acordo com o Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local – Anexo IV.

## VI – DO CADASTRAMENTO

**6.1.** No procedimento licitatório, a licitante interessada poderá cadastrar um único representante, habilitado da seguinte forma:

**6.1.1. Proprietário:** registro comercial, no caso de firma individual, ou, em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular;

**6.1.2. Procurador:** instrumento público ou particular de procuração, outorgada pela empresa licitante, e ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto etc, acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício).

**6.2.** A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos no item 6.1.1 ou 6.1.2, em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou de outro documento de identificação de fé pública do proprietário ou procurador.

**6.3.** A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

**6.4.** Os documentos citados no item 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando da abertura dos trabalhos da comissão.

**6.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

**VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços deverão estar contidos, cada um deles, em um envelope lacrado, não transparente, sobrescrito com os dizeres abaixo, além do nome da empresa licitante:

**CreCI/RR**

Comissão Permanente de Licitação

**CARTA CONVITE Nº 001/2023**

**ENVELOPE Nº ..... - .....**

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa)

Sendo:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

## VIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**8.1.** Os envelopes Nº 01 e Nº 02, devidamente lacrados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, no local em que ela ocorrerá, até o horário de início da sessão.

**8.2.** Em nenhuma hipótese os envelopes serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

## IX – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**9.1.** A sessão será iniciada às 15h00min (horário local de Boa Vista-RR).

**9.2.** A sessão terá início com o cadastramento dos representantes legais das empresas, como descrito no capítulo “VI – CADASTRAMENTO”.

**9.3.** Após o cadastramento, os envelopes de documentação e das propostas de preços, recebidos na forma estabelecida no capítulo VIII, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação que procederá, primeiramente, à abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, examinando e rubricando as folhas.

**9.4.** Depois de examinados pela Comissão, os documentos habilitatórios e as propostas serão franqueados aos representantes presentes qualificados das licitantes, os quais deverão rubricá-los.

**9.5.** Eventual inconformismo deverá ser registrado pelo licitante, sendo tal apontamento juntado à ata da sessão.

**9.6.** Após as providências indicadas no item anterior, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

**9.7.** Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal da fase de habilitação, a Comissão poderá, de imediato, proceder à abertura do envelope nº 02 (propostas) das empresas consideradas habilitadas. Caso não haja renúncia ao prazo recursal, a Comissão designará nova data para a sessão de abertura do envelope nº 02 (proposta).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**9.8.** Abertos os envelopes nº 02, as propostas serão apresentadas às licitantes para conhecimento, devendo a Comissão, junto com os representantes das empresas presentes, rubricar todas as folhas dos documentos.

**9.9.** As licitantes poderão apresentar observações e/ou recursos às propostas apresentadas, após decisão da Comissão Permanente de Licitação, as quais serão registradas em Ata, apreciadas e decididas pela Comissão.

**9.10.** Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços, ressalvado o registro em ata de evidente erro material ou informação resultante de diligências, após avaliação pela Comissão.

**9.11.** O envelope de proposta de preços, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela Comissão, ficará em poder dela, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.

**9.12.** Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite.

**9.13.** Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos, ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a adjudicação e homologação do objeto licitado.

**9.14.** A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

## X – DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

### **10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**a.** Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**a.1.** Em se tratando de **sociedades comerciais**: Contrato Social em vigor e/ou certidão simplificada da Junta Comercial, suficientes a demonstrar-se o objeto social e comprovarem-se os necessários poderes para representação da licitante.

**a.2.** No caso de **sociedade por ações**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

**b.** Registro na Junta Comercial, em se tratando de **empresário individual**;

**c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

**d.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**a.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/2007;

**b.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;

**c.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;

**d.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**e.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010, ou documento equivalente que comprove regularidade de situação;

**f.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

**g.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**h.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**a.** Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto da Carta Convite, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RR e/ou CAU/RR, conforme exigência do respectivo conselho;

**b.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:

**b.1.** Prova de experiência anterior, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, vinculado a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem ter a licitante executado obra de prédios similares e compatíveis com o objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

empresa (súmula TCU nº 263/2011 e acórdão do TCU 1291/2007 – plenário 2014/2007 – plenário 498/2013).

**b.1.1.** Nos atestados de obras/serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

**b.2.** Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s), no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica profissional;

**b.2.1.** A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante o preenchimento da Declaração de compromisso da contratação do referido profissional (Anexo XII). O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do subitem b.2, todas serão inabilitadas.

**b.2.2.** Para as habilitações técnicas constantes nos subitens b.1 e b.2 não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**b.2.2.** O(s) profissional(is) representantes da empresa licitante, indicado(s) por exigência do subitem “b.2”, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que aprovado pela Contratante e respeitados os mesmos critérios para sua contratação.

**b.2.3.** O(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados apresentados no item b.2. deverá(ão) participar efetivamente como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos.

**b.2.4.** Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma desta Carta Convite, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigidas no item b.2.

**10.1.3.1.** Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

**10.1.3.2.** Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA e/ou CAU, por meio de carimbo apostado pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação. As certidões do respectivo conselho emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.

**10.1.3.4.** Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**10.1.3.5.** Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs, apresentadas para atender às exigências de habilitação, solicita-se que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

**10.1.4.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando sua boa situação financeira, vedada a apresentação de balancetes ou balanços patrimoniais provisórios. É facultada a atualização monetária das demonstrações quando encerradas há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha a substituir:

**a.1.** O balanço patrimonial apresentado pelas Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ter sido previamente registrado no órgão competente do local em que estejam sediadas ou domiciliadas, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**a.2.** As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado pelo órgão competente;

**a.3.** As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta contratação devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário.

**b.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**b.1.** Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,00$  (maior que um).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**b.2.** Índice de Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,00$  (maior que um).

**b.3.** Índice de Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$  (maior que um).

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

**b.3.1.** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**b.3.2.** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntos ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

**b.3.3.** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, junto com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**c.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**d.** Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não conste prazo de validade na Certidão, considera-se o prazo de 90 dias da data da emissão.

**10.1.5. Demais documentos exigidos para habilitação:**

**a.** Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo (Anexo V);

**b.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo VI);

**c.** Declaração de Regularidade (Anexo VIII);

**d.** Declaração de que teve acesso a este ato convocatório, seus anexos e demais arquivos/documentos necessários ao conhecimento e cumprimento do objeto deste Ato Convocatório conforme Modelo de Declaração de recebimento do material (conhecimento do conteúdo do ato convocatório), constante do Anexo X;

**e.** Declaração de conhecimento das condições do local, nos termos do Capítulo V deste Ato Convocatório (Anexo IV);

**f.** Declaração de Capacidade Operacional (Anexo XI);

**10.1.5.1.** Nos casos prescritos na Lei Complementar 123/2006, nos termos do item 4.1 desta Carta Convite, a licitante deverá apresentar a declaração de MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, (Anexo VII).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**10.1.6.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**10.1.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.1.9.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal no envelope “PROPOSTA”, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.10.** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

**10.1.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência/autenticação pela Comissão.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**10.1.12.** Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**10.1.13.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

**10.1.14.** Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. Além disso, certidão positiva com efeitos de negativa tem o mesmo efeito da certidão negativa.

## XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

**11.1.1.** A licitante deverá apresentar impressos a Planilha Orçamentária, Planilha de composição de BDI e Cronograma físico-financeiro, para fins de julgamento e aceite da proposta.

**11.2.** Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

**11.3.** Todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, ainda, constar na proposta a identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa.

**11.3.1.** A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração de elaboração independente de proposta (Anexo IX).

**11.4. A proposta deverá conter:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**11.4.1.** Preço global dos serviços, expresso em algarismos e por extenso. Se houver divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

**11.4.2.** Planilha de preços dos serviços a serem realizados, conforme modelo constante do Anexo III. Os quantitativos indicados na planilha do órgão, inclusive os zerados, não devem ser alterados na planilha apresentada pelos licitantes.

**11.4.3.** Composição do BDI (Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto), conforme modelo constante do Anexo II-F;

**11.4.4.** Cronograma Físico-financeiro detalhado, contendo definição objetiva de todas as etapas/fases da obra a executar com especificação dos serviços/atividades que as compõe, e do pagamento respectivo, conforme preveem os arts. 7º, §2º, inciso III, 8º, caput, e 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei nº8.666/1993 e o item 9.3.5 do Acórdão TCU nº1.948/2011-Plenário. Modelo constante do Anexo II-E;

**11.5.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

**11.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

**11.7.** Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

**11.8.** Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, facsímile ou e-mail.

**11.9.** Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários inferiores àqueles fixados pelo CRECI/RR;

**11.10.** O cronograma físico-financeiro conterà a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

**11.11.** Os licitantes estão cientes e de acordo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do inciso II, do art. 13, do Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013.

**11.12.** A formação do preço de eventuais aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CRECI/RR em consonância com art. 15 do Decreto nº 7983/2013, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**11.13.** Na situação prevista no item 11.12, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço da Carta Convite;

**11.14.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo CRECI/RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos itens 11.9 e 11.12.

**11.15.** A licitante legalmente habilitada não poderá desistir da proposta apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitação.

## XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no Ato Convocatório, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** Será considerada vencedora a proposta de empresa habilitada de MENOR PREÇO GLOBAL que atenda às exigências desta Carta Convite.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**12.2.** Abertas as propostas, somente serão aceitas aquelas:

**12.2.1.** Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências desta Carta Convite;

**12.2.2.** Que contenham todos os itens de serviços listados nas planilhas (Anexo II);

**12.2.3.** Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório, ou proposta alternativa.

**12.3. Serão desclassificadas as propostas:**

**12.3.1.** Que apresentem Preço Global acima do Preço Máximo Global orçado pela Administração (item 3.1 desta Carta Convite);

**12.3.2.** Que forem inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**12.3.3.** Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo global orçado pela Administração;

**b.** Preço máximo global orçado pela Administração.

**12.3.4.** Ainda que uma proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem 12.3.3, será assegurado à licitante o direito de provar a viabilidade de seus preços propostos nas condições definidas no subitem 12.3.2, por meio de prazo de 01 (um) dia útil a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, podendo, a critério desta, tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante.

**12.3.5.** Não atender às demais exigências contidas neste Ato Convocatório.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**12.4.** Caso a Comissão Permanente de Licitação verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de custos das etapas do cronograma físico-financeiro superiores ao limite fixado nos itens 11.9 e 11.2, a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, justificativa em relatório técnico circunstanciado.

**12.5.** A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão, bem como realizar diligências para complementar informações, sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos, etc.

**12.6.** No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**12.7.** Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários (com BDI) acima do valor orçado pela Administração para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis que não tiverem comprovadas a sua exequibilidade, conforme o subitem 12.3.2. e na forma do subitem 12.3.5. desta Carta Convite.

**12.7.1.** Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de serviços com preços (com BDI) superiores aos orçados pela Administração, e esse fato não implique aumento de preço de itens no cronograma físico-financeiro, a licitante deverá, a critério da Comissão de Licitação, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.7.2.** Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de itens com preços (com BDI) inferiores a 50% dos orçados pela Administração, a licitante deverá, a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

critério da Comissão, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a proposta da licitante será desclassificada.

**12.8.** A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária proposta deverá verificar se tal composição atende aos critérios técnicos adotados pelo CRECI/RR para formação do preço final daquele item/subitem.

**12.9.** Se o preço unitário e o preço global indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

**12.10.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.10.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**12.10.2.** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

**12.10.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Documentação para Habilitação”.

**12.11.** A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o CRECI/RR ateste que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

**12.12.** A composição do BDI será analisada tecnicamente, ressaltando-se que a licitante deve apresentar a fórmula aplicada para o cálculo do percentual final de maneira que a análise técnica possa comprovar esse cálculo. O modelo apresentado no Anexo II deste Ato Convocatório é um modelo exemplificativo, devendo a licitante obedecer à legislação quanto às alíquotas dos tributos.

**12.13.** As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertado o menor preço.

**12.14.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, será adotado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93), exceto no caso do item 12.14, em que se caracterize o previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**12.14.1.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

**12.15.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei complementar nº 123/2006).

**12.15.1.** Entende-se por empate, aquela situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**12.15.2.** A preferência de que trata o caput deste subitem será concedida da seguinte forma:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**a.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**b.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.15.3.** Não se aplica o sorteio disposto da alínea “c” do subitem 12.15.2 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, situação em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**12.15.4.** O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de julgamento das propostas.

**12.15.5.** Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) empresa(s) de pequeno porte ou microempresa(s), será considerada classificada por ordem de maior vantajosidade a licitante que originalmente ofereceu proposta de menor preço, seguindo-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

**12.16.** Caberá ao Presidente do CRECI/RR homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.17.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem à desclassificação (art. 48 da Lei 8.666/93).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**12.18.** Concedido o prazo na forma do item 12.17 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Presidente do CRECI/RR poderá revogar a presente licitação.

**12.19.** O resultado e a respectiva classificação das propostas serão publicados no Diário Oficial da União.

## XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Para fazer vistas aos autos, preferencialmente será agendado previamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local citado no preâmbulo deste Ato Convocatório, pelo licitante.

**13.2.** Observando o disposto no art. 109, §6º, da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Atendimento do CRECI/RR, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

**13.2.1.** Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 10.1.9.

**13.3.** Interposto o recurso, o fato será comunicado, por publicação no DOU, para que as licitantes, querendo, possam impugná-lo no prazo legal de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, ao Presidente do CRECI/RR.

**13.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito.

**13.5.** Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei não serão aceitos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**13.6.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

**13.7.** Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

## XIV – DO CONTRATO

**14.1.** Homologada a contratação pelo Presidente do CRECI/RR, a licitante vencedora firmará contrato com o CRECI/RR, nos termos da minuta contratual, Anexo XIII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação.

**14.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante ou quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRECI/RR.

**14.3.** É facultado à Administração do CRECI/RR, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ou revogar esta licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do CRECI/RR, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.4.1.** O disposto no item 14.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**14.5.** A licitante vencedora deverá, antes do início da obra, apresentar:

**14.5.1.** No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no CREA/RR ou CAU/RR;

**14.5.2.** A(s) ART('s) ou RRT('s) de execução e responsabilidade técnica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**14.5.3.** A matrícula da Obra no INSS;

**14.5.4.** A inscrição junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR;

**14.5.5.** Licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR;

**14.5.6.** Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa;

**14.5.7.** A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

**14.5.8.** A comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;

**14.5.9.** A comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

**14.5.10.** A comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

**14.6.** Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal ou à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extraordinárias” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

**14.7.** A licitante contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, atendendo às disposições e aos limites estabelecidos no contrato (Anexo XIII), sendo vedada a subcontratação total do objeto da licitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**14.7.1.** A licitante contratada não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante.

**14.7.1.1.** Os serviços que poderão ser subcontratados são os indicados no subitem 7.1. da Cláusula Sétima do Contrato (Anexo XIII desta Carta Convite), após prévia autorização da CONTRATANTE.

**14.8.** As condições de pagamento encontram-se dispostas na Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato (Anexo XIII).

**14.9.** As condições de recebimento do objeto encontram-se dispostas na Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo XIII).

## XV– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**15.1.** Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

**15.2.** O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}, \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**15.3.** O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

**15.4.** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

## XVI – DA GARANTIA

**16.1.** Considerando o prazo de carência de 10 dias para o início da execução do contrato a partir de sua assinatura, o licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

**16.2.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**16.3.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade títulos da dívida pública, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.4.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao licitante contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.

**16.6.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 16.5, imediatamente anterior.

**16.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos da Carta Convite e das cláusulas contratuais.

**16.8.** A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**16.9.** Isenção de Responsabilidade da Garantia:

**16.9.1.** O CRECI/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**a.** Caso fortuito ou força maior;

**b.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**c.** Descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**d.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**16.9.2.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 16.9.1., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRECI/RR.

**16.9.3.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item. 16.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA for notificada pelo CRECI/RR, sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual.

**16.11.** A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

**16.12.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**16.13.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**16.14.** Dos licitantes classificados na forma do subitem 12.3.3., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, daquele subitem, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 12.3.3. e o valor da correspondente proposta.

## XVII – DAS PENALIDADES

**17.1.** O licitante que, dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, se recusar injustificadamente a assinar, não aceitar, ou não retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais e contratualmente estabelecidas.

**17.2.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nesta Carta Convite e no Contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região por período não superior a 02 anos. O prazo da suspensão será indicado na eventual aplicação desta penalidade;

d) Declaração de inidoneidade, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante junto à Administração;

**17.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

**17.4.** Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa imputada à licitante contratada, e pela sua execução de forma incorreta, após regular processo administrativo respeitando-se o contraditório e ampla defesa, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, e suas modificações, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras ou serviços.

**17.5.** As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, inclusive.

**17.6.** Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa inadimplida.

**17.7.** Para fins do subitem anterior, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

**17.8.** Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**17.9.** As multas serão descontadas da garantia, da fatura, cobradas diretamente da licitante contratada ou, ainda, pela via judicial.

**17.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRECI/RR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.11.** No caso de cobrança de multa diretamente da licitante contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

**17.12.** A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRECI/RR pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CRECI/RR:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do Contrato.
- d) em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 88 da Lei Nº 8666/93.

**17.13.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à licitante contratada nos seguintes casos, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

- a) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- b) em qualquer das hipóteses previstas no Art.88 da Lei 8666/93.

**17.14.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa.

**17.15.** As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Presidente do CRECI/RR, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante contratada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**17.15.1.** No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CRECI/RR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**17.16.** As multas aplicadas serão recolhidas por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) e, se não forem pagas até a data do seu vencimento, serão cobradas judicialmente.

**17.17.** Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

## XVIII – DOS ILÍCITOS PENAIIS

**18.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## XIX – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

**19.1.** O CRECI/RR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## XX – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

**20.1.** As obras e serviços serão recebidos:

**20.1.1. Provisoriamente,** através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA e desde que considerado pelo CRECI/RR em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e entrega do projeto concluído e com “Habite-se”, se for o caso.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**20.1.2. Definitivamente**, através de vistoria executada por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela CONTRATADA do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos; quando se iniciará o prazo de garantia dos serviços prestados, observado ainda o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

## XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**21.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região - CRECI/RR, Fonte: Orçamento de 2023, rubricas:

**Conta:** 6.2.2.1.1.02.01.03.003 – Instalações

## XXII – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

**22.2.** O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela futura CONTRATADA. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a futura CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**22.1.1.** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas.

**22.1.2.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**22.1.3.** Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

**22.1.4.** A liberação do pagamento da primeira e da última parcelas mensais será feita da seguinte forma:

**a.** A liberação da fatura referente à primeira parcela ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/RR ou CAU/RR, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;

**b.** A liberação da fatura referente à última parcela ficará condicionada à comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação do INSS relativo aos serviços objeto deste Contrato.

**22.1.5.** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**22.1.6.** Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a futura CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

**a.** Cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

**b.** Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

**c.** No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**22.1.7.** Caso a futura CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a futura CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**22.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**22.1.9.** A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da futura CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**22.1.10.** A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos relacionados às eventuais ocorrências descritos no subitem 22.1.9 e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**22.1.11.** Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar, junto com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a. Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;
- b. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c. Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**d.** Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**e.** Os documentos acima deverão se referir ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

**22.1.12.** Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

**a.** Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**b.** Apresentação das comprovações discriminadas nos parágrafos décimo e décimo-primeiro acima.

**c.** Garantia contratual vigente.

**22.1.13.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a futura CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**22.1.14.** Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o contratado.

## XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DA CARTA CONVITE E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**23.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Carta Convite por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, mediante petição a ser entregue por carta, para o endereço mencionado na página 01 (um) desta Carta Convite.

**23.2.** A Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei 8.666/93;

**23.3.** Acolhida a impugnação contra esta Carta Convite, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**23.4.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite perante a Comissão Especial de Licitação o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, relativamente às falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**23.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**23.6.** As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições desta Carta Convite e de outros assuntos relacionados a esta contratação deverão ser efetuadas por qualquer interessado, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o recebimento e abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”;

**23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação mediante publicação de notas no sítio do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, no endereço eletrônico <https://crecirr.org.br/licitacoes/>, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes;

**23.8.** Qualquer documento enviado via e-mail ou carta deverá, obrigatoriamente, ter confirmado seu recebimento através dos telefones (95) 3224-2766.

## XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.2.** Esta licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão administrativa escrita e devidamente fundamentada.

**24.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame.

**24.4.** As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 02 (dois) dias úteis, chamados da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**24.5.** Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, localizado no endereço mencionado no preâmbulo desta Carta Convite.

**24.6.** Informações sobre esta licitação poderão ser acompanhadas no endereço eletrônico do CRECI/RR, <https://crecirr.org.br/licitacoes>.

**24.7.** Os casos não previstos nesta Carta Convite serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do CRECI/RR.

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2023.

---

**PATRÍCIA PEREIRA CAMPOS**  
Presidente da CPL

---

**LANNA FABRICYA ALVES MACHADO**  
Membro da CPL

---

**RICARDO VINICIUS SOUSA VIEIRA**  
Membro da CPL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ANEXOS DO PROJETO EXECUTIVO**

O Projeto Executivo se compõe dos seguintes documentos/anexos, disponibilizados em arquivos eletrônicos para download dos licitantes/interessados no site do CRECI/RR, por meio do seguinte link: <http://www.crecirr.org.br/licitacoes/>. Os mesmos arquivos também poderão ser obtidos na sede deste Órgão, situado no endereço mencionado no preâmbulo desta Carta Convite.

ANEXO II-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II-B – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II-C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II-D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II-E – COMPOSIÇÃO DE BDI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR  
ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu Responsável Técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr(a) ....., portador da Carteira Profissional do CREA/RR ou CAU/RR nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que pertine ao terreno destinado à construção e implantação da obra e das instalações provisórias a serem realizadas. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
(nome completo do responsável técnico)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR  
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 10.1.5, “a”, da Carta Convite nº 001/2023, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente contratação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

etc.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

**OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ver item 10.1.5., “a”, da Carta Convite - (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ver item 10.1.5, “b”, da Carta Convite.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, abaixo subscrito, DECLARA expressamente que se enquadra na definição do artigo 3º inciso I ou II da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, para fins de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente sob pena de responder em todas as esferas judiciais no caso de falsidade do conteúdo aqui declarado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Acórdão nº 1.160/08 – Plenário –TCU)**

EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros ou Servidores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR  
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da .....(Identificação completa da licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto no capítulo X da Carta Convite, declara, sob as penas da lei, em Especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da contratação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta contratação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta contratação quanto a participar ou não da referida contratação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da contratação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da contratação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PR/RR antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2023**  
**(CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DA CARTA CONVITE)**

Declaro, para todos os fins, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, que tive acesso ao conteúdo da Carta Convite nº 001/2023, seus anexos e demais arquivos/documentos que o integram.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARO, sob as penas da Lei, possuir instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto da Carta Convite nº 001/2023.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE  
TÉCNICA (Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n. ...., declara para fins de participação na Carta Convite nº 001/2023

, Tipo Menor Preço Global, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como empregado.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO DO PROFISSIONAL
	CLT

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, ....., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado na Carta Convite nº 001/2023, Tipo Menor Preço Global.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do profissional